

Bruxelas, 22 de outubro de 2019
(OR. en)

12669/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0164 (NLE)

MAMA 152
MED 23
PA 5

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO respeitante à celebração do Protocolo do Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP), em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, relativo a um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza sobre os princípios gerais que regem a sua participação em programas da União
----------	--

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

**respeitante à celebração do Protocolo
do Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico
sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado,
e a Organização de Libertação da Palestina (OLP), em benefício
da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro,
relativo a um Acordo-Quadro entre a União Europeia
e a Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza
sobre os princípios gerais que regem a sua participação em programas da União**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), e o artigo 218.º, n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2019/... do Conselho¹⁺, o Protocolo do Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, relativo a um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza sobre os princípios gerais da sua participação em programas da União, adiante ("Protocolo"), foi assinado em...⁺⁺.

¹ Decisão (UE) 2019 /... do Conselho, de..., relativa à assinatura , em nome da União, e aplicação provisória do protocolo ao Acordo Provisório Euromediterrânico de Associação sobre comércio e cooperação entre a Comunidade Europeia, por um parte, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestina da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a Autoridade Palestina da Cisjordânia e da Faixa de Gaza Faixa sobre os princípios gerais da sua participação nos programas da União (JO L...).

⁺ JO: inserir o número da decisão constante do documento st12667/19 no texto e completar a nota de rodapé correspondente.

⁺⁺ JO: inserir a data da assinatura do protocolo.

- (2) O objetivo do Protocolo é estabelecer as regras financeiras e técnicas que permitam à Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza ("Autoridade Palestiniana") participar em determinados programas da União. O quadro horizontal criado pelo Protocolo define os princípios para a cooperação económica, financeira e técnica e permite à Autoridade Palestiniana receber assistência técnica da União, em especial assistência financeira, ao abrigo desses programas. Esse quadro aplica-se unicamente aos programas da União cujos atos jurídicos constitutivos preveem a possibilidade de participação da Autoridade Palestiniana. Por conseguinte, a celebração do Protocolo não implica o exercício de competências, ao abrigo das várias políticas setoriais prosseguidas pelos programas, que são exercidas quando se estabelecem os programas.
- (3) O Protocolo deve ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Protocolo do Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, relativo a um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza sobre os princípios gerais da sua participação em programas da União¹.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, notifica nos termos do artigo 10.º do Protocolo², a fim de expressar o consentimento da União Europeia em ficar vinculada pelo Protocolo.

¹ O Protocolo foi publicado no [JO...] conjuntamente com a decisão de assinatura.

² A data de entrada em vigor do Protocolo é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 3.º

A Comissão fica autorizada a determinar, em nome da União, as modalidades e condições específicas aplicáveis à participação da Autoridade Palestiniana em cada programa da união, incluindo a contribuição financeira a pagar. A Comissão mantém informado o grupo de trabalho competente do Conselho.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente
